

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/05/2026 às 18:10:47

SIGN: 716329870cc9db1bd9e7394cf1795f258e8fcb0c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/716329870cc9db1bd9e7394cf1795f258e8fcb0c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/716329870cc9db1bd9e7394cf1795f258e8fcb0c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920068 - RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0008197

OBJETO: Adoção de providências estruturais, documentais, de recursos humanos, de infraestrutura e de planejamento para sanar as fragilidades e desconformidades identificadas na execução do Serviço de Acolhimento Familiar (Programa Família Acolhedora) no município de Tocantinópolis, visando conferir máxima resolutividade e efetividade à política pública de proteção integral.

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tocantinópolis e Senhora Secretária Municipal de Assistência Social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, incisos VIII e parágrafo 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é um pilar da proteção integral consagrado no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a diretriz de que a criança e o adolescente devem ser criados e educados no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, garantindo-se o pleno desenvolvimento em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar constituem medidas protetivas provisórias e excepcionais, aplicáveis sempre que os direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, devendo ser utilizadas como forma de transição para a reintegração familiar ou, na impossibilidade desta, para a colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que a legislação nacional, por meio do parágrafo 1º do artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina expressamente que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência em relação ao acolhimento institucional, exigindo dos municípios a estruturação adequada deste serviço socioassistencial que integra a proteção social especial de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 293/2024 regulamenta a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental de crianças e adolescentes à

convivência familiar e comunitária, determinando a realização de inspeções periódicas rigorosas nos serviços de acolhimento para aferir a qualidade, a estrutura e a conformidade legal do atendimento prestado;

CONSIDERANDO que o Município de Tocantinópolis regulamentou o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora por meio da Lei Municipal nº 1.052, de 19 de setembro de 2018, assumindo formalmente o compromisso institucional e financeiro de executar o Programa Municipal Família Acolhedora, com previsão de subsídio financeiro às famílias acolhedoras equivalente a um salário mínimo nacional vigente (artigo 27), acrescido de meio salário mínimo por criança ou adolescente nos casos de acolhimento de grupo de irmãos (artigo 27, inciso III), e que o município conta com Regimento Interno e Projeto Político-Pedagógico (PPP) já instituídos (Eventos 34 e 35), elementos que demonstram capacidade administrativa mínima para a execução do serviço e tornam ainda menos justificáveis as omissões estruturais persistentes;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial, no âmbito do presente Procedimento Administrativo, já expediu, em 27 de outubro de 2025 (Evento 44), Recomendação determinando ao Município a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, bem como, em 13 de fevereiro de 2026 (Evento 61), Recomendação exigindo a criação de Grupo de Trabalho Intersectorial da Convivência Familiar e Comunitária no prazo de 120 (cento e vinte) dias, havendo ambas sido devidamente recebidas pelo Município conforme certidões de cumprimento das diligências constantes dos autos;

CONSIDERANDO que a inspeção in loco realizada em 28 de abril de 2026 revelou o descumprimento das determinações nucleares da Recomendação de 27 de outubro de 2025, constatando-se que o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária permanece pendente de conclusão, não obstante o decurso de mais de seis meses desde a determinação ministerial, e que, da mesma forma, o Grupo de Trabalho Intersectorial exigido em fevereiro de 2026 não havia sido sequer constituído à data da inspeção, demonstrando reiterada inércia do Poder Executivo Municipal e reforçando a necessidade das medidas judiciais cabíveis em caso de novo descumprimento;

CONSIDERANDO que, em cumprimento às diretrizes legais e resolutivas, este órgão ministerial realizou inspeção in loco no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Tocantinópolis no dia 28 de abril de 2026, com o apoio técnico do Centro Interdisciplinar da Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, composto por pedagoga e assistente social, que percorreram as instalações, entrevistaram os profissionais responsáveis e aplicaram os instrumentos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que as constatações da referida fiscalização encontram-se detalhadamente formalizadas no Relatório de Inspeção Interdisciplinar, constante do Evento 83 dos autos em epígrafe, e no Formulário de Inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público, constante do Evento 85, documentos que refletem o cenário atual de execução da política pública no município;

CONSIDERANDO que a análise do Relatório Interdisciplinar (Evento 83) revelou grave desconformidade institucional, consubstanciada na ausência de registro válido do Serviço de Acolhimento Familiar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (Evento 85, item 1.9), o que contraria frontalmente a exigência do artigo 90, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, inviabilizando o

controle social e a regularidade jurídica do programa;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico (Evento 83) constatou que o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária se encontra em fase de finalização, sem conclusão e sem aprovação pelo CMDCA, documento estratégico indispensável para nortear as políticas de proteção local em alinhamento com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC 2025), instituído pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2025;

CONSIDERANDO que foi identificada a inexistência de um Plano de Mobilização, Seleção e Preparação das Famílias Acolhedoras (Evento 83), omissão que se reflete diretamente no número irrisório de adesões ao programa, o qual conta, na data da inspeção, com apenas 1 (uma) família formalmente cadastrada e nenhuma família disponível para acolhimento imediato (Evento 85, itens 2.7 e 2.8), situação criticamente aquém dos parâmetros técnicos nacionais, que admitem o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras por equipe técnica de referência, conforme as Orientações Técnicas do MDS e o Guia de Acolhimento Familiar (Pinheiro; Campelo; Valente, 2024);

CONSIDERANDO que a inspeção apontou severa fragilidade nos recursos humanos destinados ao serviço, verificando-se que: (a) o programa não dispõe de profissional de psicologia formalmente designado para integrar a equipe do Serviço de Acolhimento Familiar (Evento 85, item 6.1.3), sendo o suporte psicológico prestado informalmente por profissional vinculada à Proteção Social Básica em evidente desvio de função, situação que não garante regularidade, continuidade nem cobertura adequada do atendimento especializado exigido pelas Orientações Técnicas; (b) não existe processo seletivo formalmente estruturado para a contratação de novos profissionais destinados ao serviço (Evento 85, item 6.5.1), comprometendo a qualidade técnica e a isonomia na seleção de pessoas vocacionadas ao trabalho com crianças e adolescentes em situação de especial vulnerabilidade, em violação à NOB-RH/SUAS e às Orientações Técnicas Nacionais;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do serviço definiu a capacidade máxima de atendimento do programa de forma irrisória, tendo os itens 2.6.1 e 2.6.2 do Formulário de Inspeção (Evento 85) registrado capacidade para apenas 2 (duas) famílias acolhedoras e 2 (duas) famílias de origem, bem aquém dos parâmetros técnicos nacionais e da demanda local;

CONSIDERANDO que o Relatório Interdisciplinar (Evento 83) registrou que o coordenador e a assistente social do serviço declararam ter realizado cursos de capacitação sobre a temática de acolhimento familiar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e ao Capacita MDS, sem, contudo, apresentar os respectivos certificados de conclusão, o que impede a aferição objetiva da qualificação técnica mínima exigida para o exercício das atribuições do serviço;

CONSIDERANDO que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço, elaborado em 2024, não contemplou a participação das crianças e adolescentes em sua construção (Evento 85, item 4.7.2), em desacordo com a diretriz participativa das Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009), que exige o envolvimento ativo dos acolhidos no planejamento e na avaliação do serviço;

CONSIDERANDO que os prontuários individuais das crianças e adolescentes acolhidos apresentam grave

incompletude documental, verificando-se que nenhum deles contém a documentação mínima legalmente exigida, estando ausentes os documentos pessoais de identificação (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional), os registros da área da saúde (cartão de vacinação, histórico médico, exames e receitas de medicação), os documentos relacionados à educação (matrícula, histórico e transferência escolar), fotografias, Plano Individual de Atendimento e relatórios trimestrais de acompanhamento (Evento 85, itens 4.1.1.1 a 4.1.1.7, todos respondidos negativamente), evidenciando lacuna documental que viola o princípio da proteção integral e compromete o monitoramento judicial e ministerial da situação de cada acolhido;

CONSIDERANDO que os Planos Individuais de Atendimento (PIA) não contemplam a participação da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude (Evento 85, item 4.4.7) nem das famílias acolhedoras (Evento 85, item 4.4.8), lacunas que prejudicam a articulação entre as providências técnicas do serviço e as determinações judiciais relativas à situação de cada acolhido, comprometem a corresponsabilização de todos os atores protetivos na execução do plano e contrariam o artigo 101, parágrafo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Relatório Interdisciplinar (Evento 83) demonstrou que a equipe técnica do SFA, em contradição com o previsto no Plano de Ações Anual (2026) e com as normativas aplicáveis, encaminha indevidamente o acompanhamento das famílias de origem para o CREAS, furtando-se de sua atribuição direta e indelegável de realizar este acompanhamento visando à reintegração familiar, compreendendo acolhida, escuta qualificada, diagnóstico psicossocial e orientações continuadas, conforme estabelecem as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009) e o Guia de Acolhimento Familiar (Pinheiro; Campelo; Valente, 2024);

CONSIDERANDO que a inspeção identificou a ausência de protocolos institucionais que incentivem e sistematizem a convivência dos acolhidos com suas famílias de origem, incluindo a inexistência de estímulo a contatos telefônicos, à troca de correspondências por meios tecnológicos, à participação dos familiares no acompanhamento da saúde e da vida escolar dos acolhidos, à saída para finais de semana na família de origem, à realização de atividades recreativas e culturais compartilhadas e à presença da família em datas comemorativas (Evento 85, itens 9.10.1 a 9.10.7, todos respondidos negativamente), bem como a ausência de fornecimento de passagens ou transporte institucional para o deslocamento das famílias de origem hipossuficientes ao serviço de acolhimento (Evento 85, item 9.10.8), em contradição com a finalidade primordial do serviço de promover a reintegração familiar e em desacordo com as Orientações Técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Formulário de Inspeção (Evento 85, item 9.13), embora registre formalmente a realização de acompanhamento de egressos por período mínimo de seis meses, atestou, no item 9.13.1, que zero crianças, adolescentes ou jovens desligados do serviço se encontram efetivamente sob acompanhamento, e que todos os subitens relativos a ações concretas (9.13.2.1.1 a 9.13.2.8) foram respondidos negativamente, revelando que o acompanhamento pós-desligamento, a despeito de formalmente afirmado, não se concretiza na prática, em descompasso com as diretrizes normativas que exigem acompanhamento sistemático por período mínimo de 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o Formulário de Inspeção (Evento 85, item 9.15) atestou que o serviço não desenvolve

qualquer ação de fortalecimento da autonomia de adolescentes sem perspectivas de reintegração familiar, não realizando avaliação das condições psicossociais para o desligamento, inserção em atividades de profissionalização ou aprendizagem, encaminhamento para repúblicas jovens, articulação com programas de transferência de renda ou promoção de vínculos comunitários de apoio, lacuna que compromete a preparação para a vida autônoma de grupo especialmente vulnerável;

CONSIDERANDO que o Relatório Interdisciplinar (Evento 83) apontou que o único veículo disponível para a realização de visitas domiciliares, acompanhamentos e diligências pelo serviço é de uso compartilhado com toda a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prioridade formalmente assegurada à equipe técnica do Programa Família Acolhedora, bem como a inexistência de telefone fixo ou celular institucional exclusivo para a equipe, circunstâncias que comprometem a capacidade operacional do serviço para responder a demandas urgentes;

CONSIDERANDO que a questão da retaguarda de acolhimento institucional para o município de Tocantinópolis está sendo endereçada, de forma articulada com os demais municípios da comarca, pela Recomendação expedida em 12 de maio de 2026 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2026.0007365 (Evento 84), a qual exige, no prazo de 30 (trinta) dias, a elaboração de estudo técnico de viabilidade para implantação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, de forma local ou regionalizada, devendo o Município de Tocantinópolis dar cumprimento integral àquele instrumento, cujas determinações são igualmente exigíveis no âmbito do presente procedimento;

CONSIDERANDO que a omissão reiterada do Poder Executivo Municipal em adequar o serviço às normas técnicas e legais, especialmente após a expedição de Recomendações anteriores não integralmente acatadas, configura violação ao princípio da proteção integral e enseja a adoção imediata das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Tocantinópolis a adoção das seguintes providências exaurientes:

1. DA REGULARIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DO CONTROLE SOCIAL

a) providenciem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a autuação do pedido de inscrição e regularização formal do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), juntando todos os documentos exigidos pela legislação local e pelo artigo 90, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o comprovante de protocolo no mesmo prazo;

b) estruturem o fluxo permanente de prestação de contas das atividades do serviço ao CMDCA, garantindo o controle social continuado e o alinhamento das ações com as deliberações do colegiado.

2. DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetiva constituição do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) da

Convivência Familiar e Comunitária exigido pela Recomendação de 13 de fevereiro de 2026 (Evento 61), com a composição intersetorial ali determinada, incluindo representantes da Assistência Social, Saúde, Educação, CMAS, CMDCA e Conselho Tutelar, apresentando a este Ministério Público o ato formal de constituição, a portaria de designação dos membros e a ata da primeira reunião de trabalho;

b) concluam e submetam à aprovação do CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, em estrita observância às diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC 2025), instituído pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2025, assegurando que o Serviço de Acolhimento Familiar esteja transversalizado nos demais planos municipais pertinentes, incluindo o Plano Municipal pela Primeira Infância;

c) elaborem e publiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Mobilização, Seleção e Preparação das Famílias Acolhedoras, estabelecendo cronograma contínuo de campanhas institucionais, palestras, reuniões com a comunidade e estratégias de captação, com a finalidade de elevar substancialmente o número de famílias cadastradas e garantir margem de segurança operacional para acolhimentos emergenciais.

3. DOS RECURSOS HUMANOS, DA INFRAESTRUTURA E DO PROCESSO SELETIVO

a) providenciem formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a designação e a contratação de profissional de psicologia com dedicação exclusiva ao Serviço de Acolhimento Familiar, suprimindo a grave omissão técnica verificada na inspeção e vedando o aproveitamento irregular de profissionais lotados na Proteção Social Básica para suprir demandas de serviço de alta complexidade, em estrito cumprimento à NOB-RH/SUAS e às Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009);

b) definam e formalizem, no prazo de 30 (trinta) dias, a capacidade máxima de atendimento da equipe técnica do serviço, tanto em relação ao número de famílias acolhedoras quanto ao de famílias de origem acompanhadas, com meta mínima de alcançar o acompanhamento de até 15 (quinze) famílias acolhedoras, superando a atual capacidade fixada em apenas 2 (duas), em conformidade com os parâmetros técnicos nacionais, pactuando as metas junto ao órgão gestor do SUAS;

c) instituem, no prazo de 30 (trinta) dias, processo seletivo formalmente estruturado para a contratação de profissionais destinados ao Serviço de Acolhimento Familiar, contemplando, minimamente, ampla divulgação pública, avaliação documental de qualificação técnica e avaliação psicológica, vedando a designação sem observância de critérios objetivos de aptidão para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

d) garantam, no prazo de 30 (trinta) dias, a disponibilidade de veículo automotor com prioridade formalmente assegurada e registrada em instrumento administrativo próprio para a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, de modo a viabilizar visitas domiciliares, acompanhamentos emergenciais, reuniões de rede e demais diligências operacionais, sem subordinação à disponibilidade comum do parque de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, providenciando igualmente a disponibilização de telefone fixo ou celular institucional exclusivo para a equipe;

e) elaborem e executem cronograma municipal de capacitação continuada para a equipe técnica do serviço, assegurando a realização de ciclos formativos regulares e específicos sobre a metodologia do acolhimento familiar, o desenvolvimento infanto-juvenil e o trabalho com famílias de origem, não se limitando às capacitações esporádicas ofertadas pelo Estado;

f) apresentem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópias dos certificados de conclusão dos cursos de capacitação sobre a temática de acolhimento familiar que a atual equipe técnica declara ter realizado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e ao Capacita MDS, com vistas a comprovar objetivamente a qualificação mínima exigida para a condução dos casos em andamento.

4. DA CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS, DO ACOMPANHAMENTO E DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

a) instituem formalmente e iniciem, no prazo de 30 (trinta) dias, um Programa de Capacitação Continuada direcionado às famílias acolhedoras já cadastradas e àquelas em processo de habilitação, com encontros estruturados e periódicos (no mínimo trimestrais), visando a qualificação para o manejo de conflitos, o desenvolvimento da autonomia dos acolhidos e a preparação adequada para o momento do desligamento;

b) implementem imediatamente protocolo de acompanhamento das famílias de origem diretamente pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, cessando o encaminhamento indevido dessa atribuição ao CREAS, garantindo que a sistemática de acompanhamento visando à reintegração familiar seja iniciada imediatamente após o acolhimento, com acolhida, escuta qualificada, diagnóstico psicossocial inicial e orientações continuadas, admitida apenas a articulação complementar com o CREAS e demais equipamentos da rede socioassistencial;

c) promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço, assegurando o efetivo envolvimento das crianças e adolescentes acolhidos, de suas famílias e de toda a equipe técnica na atualização do documento, em consonância com as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009);

d) estabeleçam e formalizem, no prazo de 30 (trinta) dias, protocolos institucionais que garantam, em todos os casos de acolhimento ativo, a efetiva promoção da convivência entre os acolhidos e suas famílias de origem, incluindo o incentivo sistemático a contatos telefônicos e tecnológicos regulares, à troca de correspondências, à participação dos familiares no acompanhamento da saúde e da vida escolar dos acolhidos, à saída para finais de semana na família de origem, à realização de atividades recreativas e culturais compartilhadas e à presença da família em datas comemorativas, ressalvados os casos de expressa proibição judicial, em estrita observância ao artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente e às Orientações Técnicas aplicáveis (Evento 85, itens 9.10.1 a 9.10.7);

e) garantam, com recursos do SUAS ou do Fundo Municipal de Assistência Social, o fornecimento de passagens ou o transporte institucional para o deslocamento das famílias de origem hipossuficientes ao serviço de acolhimento, viabilizando o direito de visitação e a manutenção dos laços afetivos indispensáveis à reintegração familiar (Evento 85, item 9.10.8);

f) estruturem e implementem, imediatamente, protocolo de acompanhamento pós-desligamento para todas as crianças, adolescentes e jovens que deixarem o serviço — seja por reintegração familiar, adoção ou alcance da maioridade —, garantindo acompanhamento psicossocial efetivo, visitas domiciliares e apoio integral da rede socioassistencial por período nunca inferior a 6 (seis) meses, reportando trimestralmente a esta Promotoria de Justiça o número de egressos sob acompanhamento e as ações concretamente desenvolvidas (Evento 85, itens 9.13 e 9.13.1);

g) implementem protocolo de fortalecimento da autonomia para adolescentes sem perspectivas de reintegração familiar, contemplando avaliação psicossocial das condições para o desligamento, inserção em atividades de iniciação ao mundo do trabalho, profissionalização e aprendizagem, encaminhamento para repúblicas jovens quando disponíveis, articulação com programas de transferência de renda e programas comunitários de auxílio, e promoção de vínculos com familiares, amigos e referências comunitárias capazes de apoiar o adolescente após o desligamento (Evento 85, item 9.15).

5. DO ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO, DOS PRONTUÁRIOS E DOS PLANOS DE ATENDIMENTO

a) completem e mantenham permanentemente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, os prontuários individuais de cada criança e adolescente acolhido, assegurando que todos contenham a documentação mínima legalmente exigida: documentos pessoais de identificação (certidão de nascimento, RG, CPF, Carteira Profissional); documentos da área da saúde (cartão de vacinação, histórico médico, exames e receitas de medicação); documentos relacionados à educação (comprovante de matrícula, histórico e transferência escolar); fotografias; Plano Individual de Atendimento; e relatórios trimestrais de acompanhamento, em conformidade com o artigo 101, parágrafo 4º, e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Evento 85, itens 4.1.1.1 a 4.1.1.7);

b) assegurem que a elaboração e a revisão periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada acolhido contemple, além dos atores já envolvidos, a efetiva participação da equipe interprofissional do sistema de justiça da infância e juventude (Evento 85, item 4.4.7) e das famílias acolhedoras (Evento 85, item 4.4.8), garantindo a integralidade do olhar técnico e a corresponsabilização de todos os integrantes da rede protetiva, em conformidade com o artigo 101, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA RETAGUARDA INSTITUCIONAL

a) cumpram integralmente a Recomendação expedida em 12 de maio de 2026 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2026.0007365 (Evento 84), que determina a realização de estudo técnico de viabilidade para implantação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa-Lar, de forma local ou regionalizada, bem como a constituição de instrumento jurídico de cooperação intermunicipal e a implantação de protocolo emergencial de atendimento, nos prazos e condições ali fixados, cujas determinações são igualmente exigíveis no âmbito do presente procedimento.

7. DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA

a) adotem as providências administrativas necessárias para garantir a participação ativa e ininterrupta da

equipe técnica municipal nas Audiências Concentradas designadas pelo Poder Judiciário, provendo os relatórios circunstanciados atualizados e os Planos Individuais de Atendimento com antecedência razoável para a reavaliação periódica da situação de cada acolhido, garantindo o caráter provisório da medida protetiva e a efetiva articulação interinstitucional exigida pelo Sistema de Garantia de Direitos.

8. DOS PRAZOS E DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

a) informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento, sobre o acatamento da presente Recomendação, com os respectivos documentos comprobatórios, cronograma e informações pertinentes;

b) encaminhem, no mesmo prazo, cronograma detalhado contendo as fases de execução e os responsáveis diretos pelo cumprimento de cada uma das providências exigidas nos tópicos anteriores.

Adverte-se, com especial ênfase diante do histórico de descumprimento das Recomendações anteriores expedidas neste procedimento, que a reiteração da inércia do Poder Executivo Municipal frente à violação de direitos de crianças e adolescentes ensejará a adoção imediata das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes por parte do Ministério Público, incluindo, mas não se limitando a, ajuizamento de Ação Civil Pública de obrigação de fazer com pedido de imposição de multa diária e pessoal aos gestores recalcitrantes, além da apuração de eventual responsabilidade por improbidade administrativa ou infração político-administrativa, não sendo admissível novo ciclo de omissão após as múltiplas oportunidades de adequação voluntária já oferecidas.

Para fins de conhecimento, acompanhamento e fiscalização, determino a remessa de cópia integral da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Tutelar do município de Tocantinópolis.

Tocantinópolis, 18 de maio de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS